



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em. 0313 115  
Assessoria de Plenário

**MENSAGEM**

Nº 031 /2015-GAG

Brasília, 26 de fevereiro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei 169/2011** que "*Obriga a inserção de orientações sobre a melhoria da qualidade de vida no verso dos receituários médicos utilizados pela rede pública de saúde do Distrito Federal*".

**MOTIVOS DE VETO**

A despeito dos louváveis propósitos da ilustre parlamentar, certo é que o projeto sob exame, quanto aos seus aspectos jurídicos, não merece ser acolhido, porquanto contrário aos parâmetros, de índole constitucional, aplicáveis ao tema objeto da proposta. Com efeito, ao impor a obrigatoriedade de inserção de orientação sobre a melhoria da qualidade de vida no verso dos receituários, o projeto em tela promove a criação de novas atribuições aos órgãos públicos do Distrito Federal, invadindo matéria cuja iniciativa para legislar a respeito é exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Viola, pois, o disposto nos artigos 71, § 1º, incisos IV e V, e 100, incisos IV, VI e X, todos da LODF.

Sobremais, cabe ponderar que a atuação prevista no projeto em questão deve gerar despesas para adaptação das unidades de saúde às obrigações impostas.

Dessa forma, não há como cancelar a iniciativa parlamentar, ante a flagrante inconstitucionalidade formal da proposta, ensejando, assim, a oposição de VETO TOTAL ao aludido projeto.

A Sua Excelência a Senhora  
**DEPUTADA CELINA LEÃO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

ASS: 26-FEV-2015 16:50  
Data 11928



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

---

Ante as razões acima, comunico que vetei o **Projeto de Lei 169/2011**, com fulcro nos artigos 53, § 1º, 71, § 1º, IV e V e 100, IV, VI e X todos da Lei Orgânica do Distrito, pugnando pela manutenção do **VETO TOTAL** por essa egrégia Casa.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
*Governador*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



(Autoria do Projeto: Deputado Washington Mesquita)

**Obriga a inserção de orientações sobre a melhoria da qualidade de vida no verso dos receituários médicos utilizados pela rede pública de saúde do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica determinado que, no verso dos receituários médicos utilizados pela rede pública de saúde do Distrito Federal, devem constar orientações tais como: malefícios do fumo no organismo, importância da boa alimentação, prevenção contra AIDS, diabetes, entre outras preventivas e de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde.

*Parágrafo único.* Não podem ser veiculados, nos receituários médicos, dados de atendimentos, nem propaganda de ações dos gestores ou do próprio sistema de saúde.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2015

**DEPUTADA CELINA LEÃO**  
*Presidente*